

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

503

REGULAMENTO DOS CONSELHOS
SETORIAIS

ALADI/CR/Resolução 122
21 de agosto de 1990

RESOLUÇÃO 122

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35, letra o) e 42 do Tratado de Montevidéu 1980 e o artigo segundo da Resolução 21 (V) do Conselho de Ministros,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte

REGULAMENTO DOS CONSELHOS SETORIAIS

PRIMEIRO.- Os Conselhos Setoriais (doravante os Conselhos) são órgãos encarregados de promover e desenvolver ações coordenadas com vistas a obter uma crescente harmonização de políticas de apoio ao processo de integração.

SEGUNDO.- Os Conselhos estarão integrados pelos Ministros, Secretários de Estado ou máximas hierarquias responsáveis pelas respectivas áreas.

TERCEIRO.- Os Conselhos empreenderão ações e adotarão acordos nas áreas de sua competência com o objetivo de impulsar o processo de integração.

Para esses efeitos terão as seguintes incumbências e faculdades:

- a) Promover a celebração de acordos de alcance regional ou de alcance parcial em áreas de sua competência;
- b) Enviar ao Comitê de Representantes propostas de ação e outras medidas para sua respectiva implementação, nos casos que assim corresponder;
- c) Facilitar o funcionamento dos acordos ou mecanismos de caráter setorial que forem estabelecidos nas respectivas áreas de competência;

//

- d) Promover a colaboração entre seus membros para desenvolver ações nas áreas de sua competência e coordenar atividades de cooperação horizontal entre as entidades nacionais especializadas;
- e) Promover a consulta e a coordenação entre seus membros perante terceiros países, foros e organismos internacionais; e
- f) Solicitar à Secretaria-Geral, através do Comitê de Representantes, a realização de estudos e trabalhos técnicos setoriais.

QUARTO.- Os Conselhos serão convocados pelo Comitê de Representantes por iniciativa dos países-membros interessados ou por proposta da Secretaria-Geral.

Outrossim o Comitê de Representantes poderá convocar Conselhos compostos por Ministros ou máximas autoridades de diferentes áreas com a finalidade de considerar de maneira coordenada programas e ações relacionados com essas áreas.

Juntamente com a convocação, o Comitê proporá aos membros do Conselho uma agenda provisória contendo as matérias que a originam.

QUINTO.- Os países-membros determinarão a composição das delegações que assistirão às reuniões de cada Conselho. As credenciações serão feitas através das Representações Permanentes.

Essa credenciação será depositada na Secretaria-Geral e comunicada aos Conselhos respectivos em sua sessão de abertura.

SEXTO.- As reuniões dos Conselhos poderão assistir representantes ou peritos de organismos especializados e países observadores.

SETIMO.- As reuniões dos Conselhos poderão estar precedidas de reuniões técnicas preparatórias que serão convocadas pelo Comitê de Representantes.

Os Conselhos poderão formar Grupos de Trabalho para tratar assuntos que facilitem suas incumbências específicas, os quais serão coordenados pela Secretaria-Geral.

OITAVO.- Cada Conselho determinará, seja de modo geral no início do período de sessões, seja em particular para cada sessão, o caráter público ou privado das mesmas. Durante as sessões qualquer um de seus membros poderá solicitar, como medida de prévio e de especial pronunciamento, a determinação ou modificação do caráter público ou privado daquelas.

NONO.- Na primeira sessão serão eleitos um Presidente e dois Vice-Presidentes, será aprovada a agenda e será fixado o regime de trabalho.

DEZ.- Serão atribuições do Presidente ou dos Vice-Presidentes, em sua ausência:

- a) Abrir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir os debates; e
- c) Submeter à consideração do Conselho respectivo e a votação, se for o caso, as moções e anunciar seu resultado.

//

//

ONZE.- A Secretaria-Geral prestará assistência necessária aos Conselhos e atuará como Secretaria de suas reuniões. Para esses efeitos, preparará a agenda provisória das reuniões e distribuirá a documentação básica, através das Representações, com a antecipação que for estabelecida em cada convocatória.

DOZE.- Os Conselhos pronunciar-se-ão com o voto afirmativo de, pelo menos, dois terços dos membros presentes. A abstenção não significará voto negativo.

TREZE.- Os Conselhos farão constar suas deliberações em uma Ata final, que conterá um resumo dos trabalhos realizados e os acordos a que se chegou. A Ata será subscrita pelos Chefes das delegações acreditadas em cada reunião e pelo Secretário-Geral ou pelo Subsecretário da Associação que o represente.

QUATORZE.- Com a finalidade de que o Comitê de Representantes adote as disposições que corresponda, os Conselhos lhe comunicarão os resultados das reuniões realizadas e as ações acordadas.
